Fluxo	Responsável	Referência	Observação
1. Analisar a petição inicial, prolatando despacho/ decisão	Magistrado	Petição inicial/ Despacho	Observar que: - Estando a petição inicial em desconformidade com a legislação, prolata-se despacho de emenda à inicial- seguir para o Fluxo 2; - Estando a petição inicial em conformidade com a legislação, prolata-se decisão/despacho inicial recebendo a ação e determinando a citação, bloqueio online ou penhora e avaliação de bens, entre outras (art. 7º da LEF) - seguir para o Fluxo 5.
2. Intimar a parte Exequente para proceder a Emenda da Inicial	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Sistema	Intimação	
3. Certificar decurso do prazo constante no despacho – não cumprimento	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Sistema	Certidão	Atentar que a parte Autora tem 15 (quinze) dias para emendar a inicial (art. 321 do CPC). - Os entes públicos gozam de prazo em dobro em todas as suas manifestações processuais (art. 183 CPC).
4. Reanalisar petição inicial, prolatando despacho ou sentença	Magistrado	Petição inicial/ Emenda/ Despacho/ Sentença	Observar que: - Estando a petição inicial em conformidade com a legislação, prolata-se decisão/despacho inicial de citação- seguir para o Fluxo 5. - Não havendo a parte Exequente procedido à emenda da inicial, profere-se sentença de extinção da ação - seguir para o Fluxo 37.
5. Expedir carta de citação	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Sistema	Carta de citação	Citar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução (art. 8º da LEF).

Esta cópia quando impressa será considerada não controlada

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
6. Juntar e/ou analisar Aviso de Recebimento (A.R.)	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Sistema	A.R.	Em se tratando de A.R. Digital a juntada é feita de forma automática pelo Sistema. Proceder os seguintes passos no caso de citação não efetivada: - A.R. devolvido com as informações “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente/insuficiente”, “inexiste número” e “outras” - seguir para o Fluxo 7; - A.R. devolvido com as informações “recusado”, “ausente”, “não procurado”, “não atendido” - seguir para o Fluxo 11; - A.R. devolvido com a informação “falecido” o magistrado pode proceder à busca por certidão de óbito via sistema (CRCJud). Disponibilizada a certidão de óbito, segue para o próximo fluxo. Não localizada certidão de óbito seguir para o fluxo 11; Proceder os seguintes passos no caso de Citação efetivada: - Comprovação da quitação do débito - seguir para o Fluxo 37; - Comprovação do parcelamento do débito - seguir para o Fluxo 34; - Comprovada a realização de depósito judicial ou nomeado(s) bem(ns) à penhora - seguir para o Fluxo 9. - Não havendo manifestação da parte executada - seguir para o Fluxo 14.
7. Expedir Ato Ordinatório de vista à parte Exequente sobre A.R./Certidão	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Ato ordinatório	- Com manifestação informando novo endereço, seguir para o Fluxo 10. - Com manifestação pedindo citação por oficial de justiça no mesmo endereço, seguir para o Fluxo 11. - Sem manifestação - seguir para o Fluxo 34.
8. Certificar decurso do prazo do ato ordinatório – não cumprimento (sem manifestação)	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Certidão	* - Sem manifestação - seguir para o Fluxo 34.
9. Expedir Ato Ordinatório de vista à parte Exequente sobre bens oferecidos à penhora / depósito judicial realizado	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Ato ordinatório	- Manifestada a aceitação do bem – seguir para o Fluxo 28; - Manifestada a não aceitação do bem – Seguir para o Fluxo 21.

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
10. Expedir Ato Ordinatório de citação - novo endereço informado	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Ato ordinatório	- Cadastrar o novo endereço informado nos dados do processo – seguir para o Fluxo 5 ou para o Fluxo 11.
11. Expedir mandado de citação ou citação, penhora e avaliação	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Mandado	Atentar para: - Modelo do mandado depende da ordem contida no despacho; - Encaminhar para cumprimento pela central de mandados; - Não localizada a parte executada – Dar vista dos autos à parte Exequente.
12. Analisar eventual requerimento de citação por edital	Magistrado/ Auxiliar/ Técnico/ Analista	Petição/ Despacho/ Ato Ordinatório	- Seguir procedimento de citação previsto no art. 246 do CPC; - Os atos podem ser realizados por ato ordinatório.
13. Expedir Edital de citação	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Edital	Com determinação específica do juízo – determinação de citação inclui editalícia.
14. Certificar decurso do prazo de citação – sem manifestação	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Certidão	Seguir para o Fluxo 15 em se tratando de citação por edital. Seguir para o Fluxo 21 em se tratando de demais modalidades de citação.
15. Determinar nomeação de curador especial	Magistrado	Decisão	Seguir para o Fluxo 34 em caso de não haver curador a ser nomeado/manifestação do curador.
16. Intimar curador de ausente	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Intimação	
17. Analisar recebimento de eventual Exceção/objeção de pré-executividade ou requerimento(s) da(s) parte(s) - proferir despacho ou decisão interlocutória	Magistrado	Exceção de pré-executividade/ Despacho/ Decisão	Seguir para o Fluxo 20 em caso de não recebida a Exceção/objeção de pré-executividade ou requerimento.

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
18. Intimar a parte Exequente para, querendo, oferecer impugnação/manifestação	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Intimação	- Em não havendo manifestação do exequente no prazo, expede-se certidão de decurso do prazo.
19. Julgar Exceção/Objeção de pré - executividade ou requerimento – proferir decisão interlocutória ou sentença	Magistrado	Decisão/ Sentença	Seguir para o Fluxo 5 em caso de redirecionamento da ação para o sócio; Seguir para o Fluxo 38 em caso de prolatada sentença.
20. Cumprir determinações da decisão interlocutória	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Publicação/ Intimação	
21. Determinar penhora online/ ou providências	Magistrado	Bloqueio on-line	- Pode ser determinada a intimação da parte executada para, querendo, manifestar interesse na realização de audiência de conciliação – seguir para o Fluxo 22; - Pode ser determinada alteração/inclusão de informações na autuação; - Determinada a penhora on-line, seguir para o Fluxo 25.
22. Manifestação ou não da parte executada sobre interesse em conciliar	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Designação de audiência/ Certidão	- Em manifestado o interesse da parte executada em conciliar - Designação de audiência de conciliação – após, seguir para o próximo Fluxo; -Não havendo manifestação no prazo concedido – certifica-se o decurso do prazo – Seguir para o Fluxo 25.
23. Realização de audiência de conciliação	Conciliador	Audiência de conciliação	- Havendo acordo com pagamento à vista – seguir para o próximo Fluxo; -Havendo acordo com parcelamento da dívida - seguir para o próximo Fluxo; -Não havendo acordo – seguir para o Fluxo 25.

Esta cópia quando impressa será considerada não controlada

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
24. Verificação de manifestação das partes sobre pagamento do acordo firmado	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Magistrado	Manifestação cumprimento acordo	- Comprovado o cumprimento do acordo com pagamento à vista – seguir para o Fluxo 37; - Comprovado o cumprimento da primeira parcela do acordo com parcelamento da dívida - seguir para o Fluxo 34; -Não comprovado o cumprimento do acordo – seguir para o Fluxo 25.
25. Proceder ao bloqueio on-line	Magistrado	Bloqueio on-line (relatório)	Utilizar o sistema de penhora de dinheiro; Seguir para o Fluxo 28 em caso de - Efetivado bloqueio integral / parcial do débito.
26. Dar vista dos autos à parte Exequente	Magistrado/ Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Sistema	Despacho/ Intimação	Dar vista (despacho ou ato ordinatório), nos casos de bloqueio frustrado/negativo, inexistência de relacionamento com a entidade financeira ou divergência de nome da parte;
27. Analisar requerimento(s) da(s) parte(s) /proferir despacho / decisão	Magistrado	Petição/ Despacho/ Decisão	Verificar os diversos requerimentos que podem ser apresentados pelas partes **a qualquer tempo**, os quais serão analisados, sendo proferido despacho ou decisão pelo magistrado (dentre eles: pedido de extinção total ou parcial; pedido de desistência total ou parcial; pedido de reunião processual/ pedido de desunificação ou desmembramento, habilitação ou citação dos herdeiros, etc).
28. Intimar partes / Expedir termo/ auto/ mandado de penhora e avaliação de bens (início do prazo para oferecer embargos à execução)	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Termo/ Auto/ Mandado/ Intimação/ Penhora/ Prazo para embargos à execução	Observar que: * O prazo para oferecimento de Embargos à execução é de 30 (trinta) dias. (art. 16 da LEF). - Encaminhar para cumprimento pela central de mandados. * Em se tratando de bens imóveis, caberá ao oficial proceder ao registro da penhora no cartório de imóveis (art. 14 da LEF). - Não encontrados bens passíveis de penhora - seguir para o Fluxo 34.
29. Certificar decurso do prazo sem o oferecimento de embargos à execução	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Certidão/ Prazo para embargos/ P.JUDI.09	- Decorrido o prazo legal para embargos sem o oferecimento dos mesmos – seguir para o próximo Fluxo; - Oferecidos Embargos à execução - seguir para procedimento específico.

Esta cópia quando impressa será considerada não controlada

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
30. Analisar/ Determinar a liberação do dinheiro mediante transferência bancária/designação de leilão	Magistrado	Decisão	Determinada a liberação de dinheiro, seguir para o Fluxo 33.
31. Proceder aos atos processuais preparatórios de leilão	Analista/ Chefe de secretaria	Editais/ Mandados/ Leilão	Publicar correspondentes editais; expedir mandados de intimação e encaminhar para cumprimento pela central de mandados; encaminhar o processo para o setor competente para realização de leilão.
32. Proceder aos atos processuais decorrentes do leilão	Analista/ Chefe de secretaria	Carta de arrematação ou de adjudicação	Expedir carta de arrematação ou adjudicação.
33. Expedir Alvará de transferência bancária	Analista/ Chefe de secretaria	Alvará	Encaminhar para cumprimento pela instituição bancária. Aguardar resposta da instituição bancária; Em confirmada a realização da transferência – seguir para o Fluxo 37.
34. Determinar a Suspensão / arquivamento do processo	Magistrado	Decisão	Atentar que a suspensão do processo ocorre, normalmente, com fundamento nos casos previstos nos art. 921 e 922 do CPC, art. 40 da LEF, e art. 151, VI, do CPC, e o arquivamento nos casos abrangidos pelo art. 40 da LEF.
35. Suspender / arquivar o processo pelo prazo determinado	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Suspensão/ Arquivamento provisório	Atentar que em se tratando de suspensão nos termos do artigo 40 da LEF, em não havendo manifestação, os processos são arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) anos, intimando-se o exequente, após.
36. Certificar decurso do prazo de suspensão / arquivamento, e abrir vista à parte Exequente por Ato Ordinatório	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Certidão/ Intimação	
37. Prolatar Sentença	Magistrado	Sentença	

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
38. Publicar/intimar da sentença	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Sistema	Publicação/ Intimação	
39. Cumprir diligências – prazo recursal	Auxiliar/ Técnico/ Analista	P.JUDI.12/ Certidão/ Ato Ordinatório	Observar que: - Oferecidos Embargos de Declaração - seguir para procedimento específico; - Remeter ao TJ/AL - remessa *ex officio* (se for o caso); - Não interposto recurso – Certificar o trânsito em julgado da sentença. - Interposto Recurso de Apelação – seguir para o Fluxo 40 ou 41; - Oferecidos Embargos Infringentes – enviar concluso (procedimento específico).
40. Analisar apelação de sentença de indeferimento da inicial	Magistrado	Decisão	- É facultado ao magistrado exercer juízo de retratação, nos termos do art. 331, §1º do CPC – Seguir para o Fluxo 20; - Em se tratando de apelação contra sentença de indeferimento da inicial pela ausência/insuficiência de endereço da parte executada, o magistrado pode determinar que a intimação para contrarrazões seja feita diretamente via edital – seguir para o próximo Fluxo.
41. Intimar para apresentação de contrarrazões de recurso – Encaminhar processo ao TJ/AL	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Cumprimento/ Intimação/ Contrarrazões	- Intimar a parte apelada para oferecimento de contrarrazões; - Realizada a intimação e decorrido o prazo – com ou sem contrarrazões - Encaminhar processo para o TJ/AL (em grau de recurso); - Em se tratando de intimação por Edital, decorrido o prazo da citação/intimação sem manifestação -seguir para o próximo Fluxo.
42. Determinar nomeação de curador especial – Intimar para apresentação de contrarrazões	Magistrado/ Auxiliar/ Técnico/ Analista	Decisão/ Ato ordinatório	- Determinada a nomeação de curador de ausente, intimar curador especial para oferecimento de contrarrazões no prazo legal; - Realizada a intimação e decorrido o prazo – com ou sem contrarrazões - Encaminhar processo para o TJ/AL (em grau de recurso).
43. Cumprir determinações da sentença	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Cumprimento/ Intimação/ Alvará/ Ofício	Intimar a parte para apresentar dados bancários, Expedir Alvará de transferência bancária, e encaminhar para cumprimento pela instituição financeira (em havendo determinação na sentença); Expedir e enviar ofício de baixa de gravame de penhora de imóvel (em havendo determinação na sentença).

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
44. Calcular custas processuais (em havendo condenação ao pagamento de custas na sentença)	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Cálculo de custas	
45. Intimar a parte para proceder ao pagamento das custas	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Ato ordinatório/ Carta de intimação/ Publicação	Observar na sentença ou no acórdão a parte que deverá arcar com o pagamento das custas finais. - Expedir carta de intimação para pagamento das custas (prazo de15 (quinze) dias); - Em havendo advogado constituído nos autos, a intimação é feita através de publicação. - Seguir procedimento de citação/intimação previsto no art. 246 do CPC.
46. Verificar o pagamento ou não das custas processuais	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Pagamento de Custas	- Havendo o pagamento das custas, juntar recibo, emitir certidão de que não há custas a pagar e seguir para o Fluxo 52; - Não havendo o pagamento, seguir para o Fluxo 45.
47. Emitir e encaminhar certidão de débito ao FUNJURIS	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Sistema	Certidão de débito	- Expedida certidão ao Funjuris e/ou certidão de custas pendentes, e seguir para o Fluxo 52.
48. Analisar eventual pedido de execução de sentença contra a fazenda pública (honorários advocatícios)	Magistrado	Despacho/ Decisão	*Pedido de cumprimento de sentença/decisão pode gerar protocolo processual em separado (Procedimento específico).*
49. Intimar parte contrária para, querendo, impugnar Execução de sentença/decisão	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Intimação/ Publicação/ Mandado	Notar que este passo é o cumprimento do despacho que analisou pedido de Execução de sentença.
50. Analisar manifestação/proferir decisão/sentença/ Determinar expedição de R.P.V. ou Precatório	Magistrado	Decisão/ Sentença	*Pedido de cumprimento de sentença/decisão gera protocolo processual em separado (Procedimento específico).* - Proferida sentença, após a expedição do precatório /R.P.V. ir para o fluxo 53; - Prolatada Decisão, após a expedição do precatório /R.P.V. ir para o fluxo 52;

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
51. Expedir R.P.V. ou Precatório	Analista/ Chefe de secretaria	R.P.V./ Precatório	*Pedido de cumprimento de sentença/decisão gera protocolo processual em separado (Procedimento específico).*
52. Prolatar Sentença	Magistrado	Sentença	
53. Baixar e arquivar o processo	Auxiliar/ Técnico/ Analista/ Chefe de secretaria	Baixa/ Arquivo	
54. Cumprir Decisão de redistribuição da ação	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Redistribuição/ Baixa	Cumprir Decisão declinando da competência, remetendo os autos para o setor competente.
55. Cumprir Decisão/ Despacho/ Acórdão do TJ/AL	Magistrado/ Auxiliar/ Técnico/ Analista	Decisão/ Despacho/ Acórdão do TJ/AL	- Devolvido o processo pelo TJ/AL, deve-se cumprir as determinações constantes em Despacho, Decisão ou Acórdão proferido; Observar que: - Determinada a reforma total ou parcial da sentença, o processo deve prosseguir a partir do Fluxo referente à determinação; - Confirmada Sentença, o processo deve ser baixado - seguir para o Fluxo 52.
56. Fazer e/ou cumprir despacho de Autoinspeção	Magistrado/ Auxiliar/ Técnico/ Analista	Autoinspeção	Seguindo determinação do CNJ, anualmente deve ser realizada a autoinspeção em processos específicos da unidade, os quais podem se encontrar em qualquer etapa do Fluxo.
57. Verificação de informações processuais	Auxiliar/ Técnico/ Analista	Verificação	- Verificar e corrigir qualquer inconsistência nas informações relevantes ao processo, no seu cadastro junto ao SAJ, tais como: nome(s) da(s) parte(s); nome do(s) advogado(s) e/ou procurador; endereço; número da Certidão de Dívida Ativa – CDA e; valor da causa, etc. *Motivo: Higienização cadastral e adequação à tabela do CNJ.* *Fundamento: Arts. 206, 221, §1º, 268, 271, 296, inciso II e 355, incisos II e IV, todos do CNSJ/CGJ.* *Proativo: 2,0 (dois) pontos.*

Fluxo	Responsável	Referência	Observação
58. Declinar da competência para processar e julgar o feito	Magistrado	Decisão Incompetência	Proferir Decisão Declinando da competência para processar e julgar o feito. Observar que a qualquer tempo / em qualquer momento do processo/do Fluxo, o magistrado pode verificar não ser a ação de competência desta unidade jurisdicional.
59. Oportunizar às partes manifestação	Magistrado	Despacho	A qualquer tempo / em qualquer momento do processo/do Fluxo, o magistrado pode oportunizar às partes se manifestarem, requerendo o que entenderem direito, inclusive à parte exequente proceder a substituição da CDA.

Histórico de Alterações			
Data	**Revisão**	**Descrição das alterações**	**Aprovação**
29/09/2016	00	Validação pelo Gestor	Antônio Emanuel Dória Ferreira
23/11/2016	01	Acréscimo de descrição na observação da etapa 1 e inclusão das etapas 48 e 49 do Fluxo do P.JUDI.11	Antônio Emanuel Dória Ferreira
04/12/2019	02	Alteração do Fluxo 33 e reordenamento dos Fluxos 33 para o 34 e vice e versa. Exclusão do Fluxo 21. Inclusão do Fluxo 8. Alteração dos Fluxos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.	Sandro Augusto dos Santos
10/06/2020	03	Atualização do Fluxo 6.	Sandro Augusto dos Santos
25/11/2020	04	Atualização dos Fluxos 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19 e 21. Inclusão dos Fluxos 22, 23 e 24. Exclusão do antigo Fluxo 25. Atualização dos Fluxos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34 e 39 (antigos Fluxos 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32 e 37). Inclusão dos Fluxos 40, 41 e 42. Atualização dos Fluxos 43, 45, 46, 47, 48, 49, 52 e 54 (antigos Fluxos 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47 e 48). Inclusão dos Fluxos 55, 56 e 57.	Sandro Augusto dos Santos
15/05/2023	05	Atualização dos Fluxos 6, 7, 13, 21, 26, 27, 28, 49, 50, 52 e 53. Inclusão dos Fluxos 58 e 59.	Sandro Augusto dos Santos

Esta cópia quando impressa será considerada não controlada